

PAD N°003/2018

**TERMO DE FOMENTO PARA CONCESSÃO
DE ENSINO E APRENDIZAGEM
ESCOLAR COMPLEMENTAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS -
COREN/AL E O SERVIÇO DE
PROMOÇÃO E BEM-ESTAR
COMUNITÁRIO - SOPROBEM.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN- AL), CNPJ sob o n° 04.768.671/0001-58, sediada Na Rua Dr. Jorge Bento, n. 40, Farol, Maceió, Alagoas, CEP n. 57.051- 260 - neste ato representado por RENNÉ COSMO DA COSTA, brasileiro, Enfermeiro, Presidente do Coren-AL, Registro profissional n° 371396, RG 2077511 - SSP/AL, CPF 054.750.984-76, com endereço na Rua Tertuliano Canuto, 51, Bairro São Francisco, Cep 57602-340, Palmeira Dos Índios- Al, e por LEIDJANE FERREIRA DE MELO, brasileira, Técnica de Enfermagem, Tesoureira do Coren-AL, Registro profissional 615168-TEC, RG 1937509 - SSP/AL, CPF 007.902.824-10, com endereço R Prog N1022 Cond Vila Bela Edf Belo Mares Torre Ii Apt 703, no uso de suas atribuições legais - Doravante Denominada Autarquia e de outro lado o SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO - SOPROBEM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, declarado de utilidade pública pela Lei Estadual n° 4.256, de 05 de junho de 1981 e pelo Decreto Federal n° 88.747, de 26 de setembro de 1983, inscrita no CNPJ sob o n° 12.498.937/0001-18, estabelecida na Rua do Imperador, n° 361, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente Vanilo De Araújo Vieira, brasileiro, contador, inscrito no CPF de n° 208.082.674-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado SOPROBEM/AL, resolvem celebrar de comum acordo e na melhor forma do direito, o presente termo de convênio de concessão de ensino e aprendizagem escolar complementar, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 6.494/77, Lei estadual n° 4.675/85, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a concessão de oportunidades de complementação de ensino e aprendizagem, para aprendizes através da participação conjunta entre a AUTARQUIA e o SOPROBEM/AL.

Rua do Imperador, 361,
57020-670, Centro, Maceió/AL
Tel.: 82 3326 6210
www.soprobem.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio e sua operacionalidade se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho DO aprendiz.

A presente contratação fundamenta-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXIV, uma vez que a pessoa jurídica contratada é declarada de utilidade pública pela Lei Estadual 4.256/81 e pelo Decreto Federal nº 88.747/83 e não possui fins lucrativos e econômicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

- a) Participar, apoiar e desenvolver a profissionalização do jovem;
- b) Estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora da instituição;
- c) Promover a cidadania e os valores humanitários que contribuem para uma sociedade mais justa;
- d) Elevar a auto-estima e participação cidadã da juventude na vida social e econômica;
- e) Aumentar a participação social dos jovens e poder aquisitivo da sociedade em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SOPROBEM

- a) Fornecer aprendizes à Autarquia, devidamente selecionados;
- b) Executar o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Autarquia;
- c) Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- d) Assegurar que o exercício das atividades dos aprendizes ocorrerá em conformidade com o estabelecido pelo Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional - CONAP do Ministério do Trabalho.
- e) Assegurar todos os direitos aos aprendizes de acordo com a legislação vigente;
- f) Indicar expressivamente nos contratos de aprendizagem o programa objeto de aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e



- final do contrato;
- g) Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - h) Selecionar e contratar instrutores;
 - i) Fornecer aos aprendizes que atingirem 75% de frequência ao ensino aprendizagem, certificado, contemplando habilidades, conteúdos e carga horária;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

- a) Proporcionar ao adolescente formação técnico profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementação com atividades teóricas ministradas pelo SOPROBEM/AL em conformidade com o Programa de Aprendiz, condizentes com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre em locais adequados e com as observâncias das normas e regulamentos de proteção ao trabalho;
- b) Receber os adolescentes para aprendizagem pratica do Programa que lhes forem encaminhados pelo SOPROBEM/AL devidamente munidos de Ficha de Encaminhamento;
- c) Acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;
- d) Participar da formação teórica inerente ao Programa, quando solicitado pelo SOPROBEM/AL;
- e) Solicitar substituição dos participantes do Programa a qualquer tempo, justificados nas seguintes situações: Imediatamente quando o Aprendiz que completar 24 anos; Reincidência de faltas não justificadas; Inadaptação do adolescente às atividades propostas no Projeto; A pedido do adolescente e/ou do seu representante legal; Outras situações relevantes que estejam inseridas no art. 482 da CLT;
- f) Compatibilizar o horário do ensino aprendizagem com o da agenda escolar dos aprendizes de forma a evitar frequência ao ensino regular;
- g) Conceder férias ao aprendiz de forma que esta coincida com suas férias escolares do ensino;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) Será pago ao SOPROBEM, o valor referente ao quantitativo de aprendizes disponibilizados à AUTARQUIA de acordo com

- o valor unitário da planilha e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) O pagamento deverá ser feito em até cinco dias úteis ao mês subsequente através de depósito em conta corrente específica, na Caixa Econômica Federal, que será informada mensalmente pelo SOPROBEM junto com solicitação de repasse e demais documentos pertinentes comprovadores das obrigações financeiras da instituição;
 - c) Os custos com exames Admissionais e Demissionais dos aprendizes, ficarão a cargo da Autarquia.
 - d) Haverá reajuste automático quando do aumento legal do salário mínimo e de vale transporte com suas respectivas incidências devidamente demonstrado em planilha que será encaminhada pelo SOPROBEM;
 - e) O reajuste dos demais valores da planilha serão anuais, devidamente justificados pelo SOPROBEM e efetivado mediante termo aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) O presente convênio terá sua vigência por 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer partes, mediante comunicação por escrito antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) No caso de rescisão ou resolução do presente instrumento, as partes se comprometem a tomar as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes.
- d) No caso de rescisão ou resolução, o SOPROBEM/AL terá direito a ser indenizado pelas despesas já efetuadas para conclusão do prazo deste convênio, bem como às decorrentes da rescisão, que forem necessárias para a quitação das obrigações junto ao aprendiz e instrutores, inclusive no que tange ao artigo 479 da CLT, e demais despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E, por estarem assim juntos e conveniados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras nem emendas, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também assinam, para que produza os seus legais efeitos.

Maceió/AL, em 23 de março de 2018.


RENNÉ COSMO DA COSTA
Presidente Coren-AL


LEIDJANE FERREIRA DE MELO
Tesoureira Coren-AL


VANILO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente-SOPROBEM

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Elisângela de O. Bezerra

CPF:

CPF:

065.998.864-00

ANEXO TERMO DE FOMENTO COREN-AL / SOPROBEM, Nº 003/2018

1 - Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO – SOPROBEM / AL				CNPJ 12.498.937/0001-18	
Endereço Rua do Imperador nº 361, Centro					
Cidade Maceió		UF AL	CEP	DDD / Telefone 82 – 3326-6210	E. A. O. N. G.
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento Maceió	
NOME Vanilo de Araujo Vieira				CPF 208.082.674-34	
CI / Órgão Exp.	Cargo Presidente	Função Presidente		Matrícula	
Endereço				CEP	

2 - Descrição do Projeto

Título do Projeto ADOLESCENTE APRENDIZ	Período de Execução	
	Início Abril/2018	Término Abril/2020
Identificação do Objeto Concessão de oportunidades de complementação de ensino e aprendizagem a adolescentes de 14 à 24 anos incompletos na condição de aprendiz.		
Justificativa da Proposição <p>O panorama da economia mundial vem ressaltando grandes mudanças nas formas de organização, realização e gestão de trabalho. As conseqüências mais negativas caracterizam-se pelo desemprego estrutural e pela exclusão de parcelas significativas da população brasileira, em particular os mais jovens. O problema do desemprego surge na contemporaneidade evidenciado com maior força e em proporções alarmantes, principalmente entre os jovens oriundos das famílias de baixa renda.</p> <p>Os dados estatísticos relativos ao desemprego no Estado de Alagoas entre a população juvenil com idade entre 16 a 24 anos implicam também em índices alarmantes de violência familiar e comunitária. É importante destacar que significativa parcela da população se encontra nessa faixa etária, o que chama a atenção para a necessidade de uma intervenção que contemple este segmento na busca da construção de perspectivas futuras.</p> <p>A luta em busca do Primeiro Emprego é cada vez maior, e paralelamente, o mercado de trabalho se encontra restrito e competitivo em virtude de uma economia onde a demanda por uma mão-de-obra qualificada é pré-requisito básico nos dias atuais.</p> <p>Com a globalização, ampliar as habilidades, investir na capacitação profissional, tornar mais amplo o conhecimento intelectual da mão-de-obra e manter o controle de qualidade sobre os serviços, pode vir a ser traduzido em desenvolvimento sustentável.</p> <p>O Soproben, cumprindo sua missão institucional e a filosofia de romper barreiras e dificuldade para levar adiante o ideal de construção de uma sociedade do conhecimento capaz de estimular o desenvolvimento de um município, através da qualificação, formação e oportunidades para adolescentes, frente ao mercado de trabalho, desenvolverá, o Projeto Adolescente Aprendiz, o qual proporcionará a capacitação teórico prática a adolescentes de 14 a 24 anos incompletos.</p>		

3 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
		Atividade prática do curso de Aprendizagem de auxiliar administrativo.	Adolescentes em situação de vulnerabilidade e social.	02	Abril/18	Março/20

4 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa	Proponente (Contrapartida)	Concedente	Total
	Salário, encargos sociais, despesa administrativa, vale transporte para cada jovem. (Custo por Jovem).	-	R\$ 856,04	R\$ 856,04
	Total (p/ 02 jovens)		R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08

Obs. Os valores têm como parâmetro o salário mínimo/hora atual de referência nacional, qualquer alteração no mesmo, irá incidir sobre o valor repassado por cada adolescente.

5 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

COREN/ALAGOAS

ANO - 2018

Metas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
02	-	-	-	R\$ 1.783,24	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08
Metas	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
02	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08

ANO - 2019

Metas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
02	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08
Metas	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
02	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08

ANO - 2020

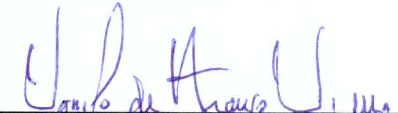
Metas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
02	R\$ 1.712,08	R\$ 1.712,08	R\$ 1.783,24	-	-	-
Metas	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
-	-	-	-	-	-	-

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos de qualquer instância, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Maceió, ____ de _____ de 2018




Vanilo de Araujo Vieira
Presidente do SOPROBEM / AL

7 - Aprovação pelo COREN/ALAGOAS

Aprovado:

Maceió, ____ de _____ de 2018



Dr. Renné Cosmo da Costa
Presidente do COREN/AL